

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 161/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “*Dispõe sobre a instalação de Caixas Postais Comunitárias no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade da proposição (fls. 05/11).

Conforme opinado pela Comissão de Justiça de 2015 (fl. 15), a presente proposição foi encaminhada para a oitava do Senhor Prefeito Municipal, o qual se manifestou pela sua inconstitucionalidade, comprometendo-se a viabilizar interlocução, se necessário (fl. 17).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Verifica-se que as ações pretendidas, visando normatizar a instalação de Caixas Postais Comunitárias no município, ferem a competência privativa da União sobre serviço postal, tanto na execução deste serviço público (Art. 21, X da Constituição Federal) como em matéria legislativa (Art. 22, V do mesmo diploma), além do estabelecido na portaria 141/1998 do Ministério de Estado das Comunicações que regula a matéria.

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 03 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator